



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS LIVRO N.º 2

JORGE NACLI NETO

OFICIAL

C. P. F. 185.421.909

NOROALDO BOSKA

OFICIAL MAIOR

C. P. F. 033.383.719

REGISTRO GERAL

FICHA: - 1 -

MATRÍCULA N.º - 412 -

MATRÍCULA N.º 412.- Data:- 23 de abril de 1.976.- C o n s e l t a do
LOTE RURAL N.º 62/64 (sessenta e dois/sessenta-
e quatro) (formado pelos lotes rurais n.ºs 62 e 64) do 17.º Perime-
tro, da Fazenda Britania, neste município e comarca de Mal. Cân-
dido Rondon, com a área de 489.700m² (quatrocentos e oitenta e -
nove mil e setecentos metros quadrados), correspondente à 48Ha97a
(quarenta e oito hectares e noventa e sete ares), com as seguin-
tes delimitações:- Iniciou-se a demarcação no marco 61/60/62, si-
tuado no travessão geral correspondente ao canto leste do lote -
rural n.º 62, seguindo-se na direção sudoeste pela divisa dos lo-
tes rurais n.ºs 60 e 62, com o rumo de 234º47', numa extensão de -
980,0 metros, alcançando-se a margem direita da Sanga Boa Vista, -
prosseguindo-se por essa abaixo até formar a largura de 439,4 me-
tros, em angulo reto com o alinhamento prp, digt, precedente, -
encontrando-se o marco 64/66; desse ponto seguiu-se pela divisa -
dos lotes rurais n.ºs 64 e 66, na direção nordeste, com o rumo de -
54º45', numa distância de 1.216,4 metros, alcançando-se outra vez
o travessão inicial, e por esse na direção sudeste, com o rumo de
144º47', numa extensão de 440,0 metros lineares, encontrou-se no-
vamente o ponto de partida, com as seguintes confrontações:- Nor-
deste, com os lotes rurais n.ºs 65, 63 e 61; Sudeste, com o lote -
rural n.º 60; Sudoeste, com a Sanga Boa Vista; Noroeste, com o lo-
te rural n.º 66.- Proprietário:- RUDI GENZ, brasileiro, casado, a-
gricultor, residente e domiciliado neste município e comarca, por-
tador do CPF n.º 118.986.839-49.- INCRA sob n.º 721 115 030 252; á-
rea total: 48,9; modulo: 27,0; n.º de modulos: 1,37; FMP: 25,0 -
Certificado de Quitação do Funrural sob n.º 019811 de 22-04-76.-
Cert. de Denominação e Anexação de 23-04-76.- REGISTRO ANTERIOR:-
Transcrição n.º 6.726, às fls. 279, do livro n.º 3-F, deste Ofício-
Imobiliário.- O referido é verdade e dou fé.- Mal. Cândido Ron-
don, 23 de abril de 1.976.- _____, Oficial Maior.

-x-

-x-

R-1-412.- Data:- 23 de abril de 1.976.- Nos termos da Cédula Ru-
ral Pignoratícia e Hipotecaria, de 22 de abril de 1.976
e sob n.º EAI-76/1.778, o imóvel constante da presente matrícula -
foi hipotecado em 2.º Grau, a favor do Banco do Brasil S/A., agen-
cia desta cidade ,pelo proprietário, RUDI GENZ e sua esposa SINEL
DA GENZ, brasileiros, casados, ele agricultor, ela dolar, resi-
dentes e domiciliados neste município e comarca, portadores do -

SEQUE

MATRÍCULA N.º 412

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

CPF nº 118.986.839-49; para a garantia da importância de R\$ 298.500,00, (duzentos e noventa e oito mil e quinhentos cruzeiros), - cujo vencimento será em 20 de janeiro de 1.982.- Condições:- Os juros são devidos a taxa de 15% ao ano.- Forma de Pagamento:- R\$ 23.500,00 em 20.01.77, R\$ 32.000,00 em 20.07.77, R\$ 23.000,00 em 20.01.78, R\$ 32.000,00 em 20.07.78, R\$ 23.000,00 em 20.01.79, R\$ 32.000,00 em 20.07.79, R\$ 23.000,00 em 20.01.80, R\$ 32.000,00 em 20.07.80, R\$ 23.000,00 em 20.01.81, R\$ 32.000,00 em 20.07.81, R\$ 23.000,00 em 20.01.82.- O referido é verdade e dou fé.- Mal.- Cândido Rondon, 23 de abril de 1.976.-
Oficial Maior.-

-Z-

-X-

AV-2-412:- Data:-21 de setembro de 1.978.- Certifico que por Aditivo de Re-Ratificação, ficam resolvidos pelos itens-- abaixo as cláusulas referentes à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária retro registrada sob nº R-1-412, da qual é devedor RUDI GENZ e sua esposa SINELDA GENZ e credor o Banco do Brasil S/A. RETIFICAÇÃO:- Alteração de Vencimento e Forma de Pagamento.- O Financiador e o Financiador tem justo e acordado neste ato alterar o vencimento da cédula em referência comprometendo-se o Financiador à resgatar a prestação inicialmente pactuada para 20-07-78, no valor de R\$ 32.000,00 em 20-07-82.- RATIFICAÇÃO.- A cédula em referência fica ratificada em todos os demais termos, cláusulas e condições, não expressamente alterados por este documento que aquela se integra, formando um todo, único e indivisível para todos os fins de direito.- O referido é verdade e dou fé.- Marechal Cândido Rondon, 21 de setembro de 1.978.-
Oficial Maior.- Custas.- R\$ 27,00.-

-X-

R-3-412:- Data:- 30 de Janeiro de 1.980.- Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária de 30 de Janeiro de 1.980, e sob nº EAI-80/00.040-X, o imóvel constante da presente Matrícula foi Hipotecado em 2º Grau a favor do Banco do Brasil S/A., agência desta cidade; pelo proprietário RUDI GENZ, e sua esposa SINELDA GENZ, brasileiros, casados, agropecuarista, residentes e domiciliados neste Município e comarca, portadores do CPF:nº118.896.839-49; para garantia da importância de R\$ 455.393,00 cujo vencimento será em 30 de Novembro de 1.983.- Condições:- Os Juros são devidos à Taxa de 21% ao ano e Penhor sob nº 26.758.- Forma da Pagamento:- Em 30.11.80 R\$ 61.000,00; Em 31.05.81 R\$ 78.393,00; Em 30.11.81 R\$ 61.000,00; Em 31.05.82 R\$ 79.000,00; Em 30.11.82 R\$ 61.000,00; Em 31.05.83 R\$ 65.000,00 -

SEGUE

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

Em 30.11.83 €\$ 50.000,00.- O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 30 de Janeiro de 1.980.- Pr. J. Aybs
Empregada Juramentada.- Custas €\$ 365,00.-
-X-X-X- -X-X-X-

AV-4-412:- Data:- 07 de Dezembro de 1.983.- Certifico que por Ofícios recebidos nesta data, devidamente assinados, pelo representante do Banco do Brasil S/A., agência desta cidade, o imóvel constante da presente matrícula fica livre da Hipoteca que sobre si pesava. Isto porque o Banco credor se deu por pago e satisfeito, pelo que se procedeu o competente cancelamento, bem como no Registro R-1-412 e R-3-412, deste Ofício Imobiliário.- Certifico mais, que os Ofícios objetos da presente averbação, ficam arquivados neste Cartório para todos os fins de Direito.- O referido é verdade e dou fé.- Marechal Cândido Rondon, 07 de Dezembro de 1.983.- Pr. J. Aybs Empregada Juramentada -
Custas:- Ao Ofício Cr\$ 950,00 - C.P.C. Cr\$ 50,00.- ah

-X-X-X-X-X-X-X

-X-X-X-X-X-X-X

R-5-412.- Data:- 23 de julho de 1986.- (Prot. sob nº 67.827).-

Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, datada de 21 de julho de 1986, sob o nº 020102, o Imóvel Constante da presente Matrícula, foi Hipotecado em 1º grau, a favor do BANCO DO BRASIL S/A, agência desta cidade, pelos proprietários: RUDI GENZ, agropecuarista e sua esposa SINELDA GENZ, do lar, brasileiros, casados, inscritos no CPF nº 118.896.839-49, residentes e domiciliados em Linha Boa Vista, N/Município e Comarca, para a garantia da importância de Cz\$ 315.000,00.- Condições:- Os juros são devidos a 10% ao ano e reajuste Monetário de acordo com as variações das OTNs.- Penhor:- sob o nº 32.726 de Registro Auxiliar.- Forma de Pagamento:- Será efetuado em 05 prestações semestrais, sucessivas e vencíveis em: 20.06.87 - 20.12.87 - 20.06.88 - 20.12.88 e 20.06.89.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.- Marechal Cândido Rondon, 23 de julho de 1986.- Pr. J. Aybs Empregada Juramentada.-
Custas: ao ofício Cz\$ 66,00 - CPC - Cz\$ 3,50.- aeb.-

x-x-x-x-x-x-x-x-x

x-x-x-x-x-x-x

AV-6-412:- Data:- 16 de outubro de 1.987:- (Prot. nº 72.810):-

Certifico que por aditivo de Retificação e Ratificação Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, datada de 05 de outubro de 1.987, do registro nº R-5-412, do registro retro, da qual é devedor

SEGUIE

CONTINUAÇÃO

RUDI GENZ e sua esposa SINEIDA GENZ, brasileiros, casados, agropecuarista e do lar, residentes e domiciliados na Linha Boa Vista ' neste município e comarca, e como Credor: BANCO DO BRASIL S/A, agência desta cidade e comarca. RETIFICAÇÃO:- REPACTUAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS - Os FINANCIADOS e o FINANCIADOR têm justo e acordado, neste ato, que os encargos financeiros do título ora aditado passarão a ser, a partir de 1º de julho de 1.987, da seguinte forma: JUROS: Os juros são exigíveis juntamente com as prestações e devidos à taxa de 7% a.a. calculados e capitalizados na conta vinculada ao financiamento em 30 de junho, 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação da dívida, sobre os saldos devedores diários corrigidos; FATOR DE ATUALIZAÇÃO: Os saldos devedores diários apresentados na conta vinculada ao financiamento serão atualizados no último dia de cada mês, com base no índice de variação dos rendimentos produzidos pelas Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), exigível a correção juntamente com as amortizações, proporcional aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida; ALTERAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS: Em substituição aos encargos retro estipulados serão devidos o fator de atualização dos rendimentos das Letras do Banco Central do Brasil (LBC), mais juros à taxa de 24% a.a., ambos calculados e capitalizados na mesma forma dos encargos financeiros originais, no seguinte caso, sem prejuízo das demais sanções legais convencionais: Falta de pagamento de principal ou de acessórios nas datas estipuladas: a partir do inadimplemento, sobre a parcela em atraso ou sobre o saldo devedor da conta vinculada ao financiamento, se o Banco considerar vencida a dívida, por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais aplicáveis, incidindo, ainda, JUROS DE MORA à taxa de 1% a.a. RATIFICAÇÃO:- Assim ajustados, os FINANCIADOS e o FINANCIADOR, declarando não haver ânimo de renovar as obrigações assumidas no título de crédito ora aditado e ratificando, no que não foi expressamente alterado, tudo o que nele se contém, assinaram este aditivo em folha do mesmo formato do documento cedular, de que passará a fazer parte integrante, para todos os efeitos, da qual fica arquivada neste Cartório para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, '

SEQUE

[Assinatura]
PUBRICA

CONTINUAÇÃO

16 de outubro de 1.987:- *[Assinatura]* Empregada Juramentada:-

Custas ao of. Cz\$ 133,00 - GPC Cz\$ 7,00:- VH:-

X-X-X-X-X-X-X-X-X-

-X-X-X-X-X-X-X-

AV-7-412:- Data:- 05 de Dezembro de 1988.- (Prot. sob nº 77.338).

Certifico que por ofício recebido nesta data, devidamente assinado pelos representantes do Banco do Brasil S/A, agência desta cidade e comarca, o imóvel constante da presente matrícula, fica livre da Hipoteca que sobre si pesava. Isto porque o Banco Credor se deu por pago e satisfeito, pelo que procedeu-se o presente e competente cancelamento. Bem como no registro nº R-5-412, deste Ofício Imobiliário.- Certifico mais que o ofício objeto da presente averbação fica arquivado neste Cartório para todos os fins de Direito.- O referido é verdade e dou fé.- Marechal Cândido Rondon, 05 de Dezembro de 1988.- *[Assinatura]* Empregada Juramentada

Custas ao of. Cz\$ 248,80.- VH:-

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

R-8-412:-Data:-26 de Maio de 1.993.- (Prot. sob nº 88.518).-

Nos Termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, datada de 25 de Maio de 1.993, sob nº 93000138-2, o imóvel constante da presente Matrícula, FOI HIPOTECADO EM 1º GRAU, a favor do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., agência desta Cidade e Comarca, pelos proprietários: RUDI GENZ e sua esposa SINELDA FENNER GENZ, brasileiros, casados, portadores das CIs. sob nº 700.964-PR e 4.694.523-9-PR e inscritos conjuntamente no CPF sob nº 118.896.839-49; para a garantia de importância de R\$192.620.000,00; cujo vencimento final será em 05 de Maio de 1.997.- FORMA DE PAGAMENTO:-Será efetuado em 04 (quatro) prestações, vencíveis em: -05.05.94; 05.05.95; 05.05.96 e 05.05.97.- JUROS:-Serão devidos à Taxa de 0,72% ao mês, sujeito ao reajuste que vier a ser aprovado pelo Conselho Monetário Nacional.- PENHOR:- Registrado sob nº R-37.877 de Registro Auxiliar As demais condições constantes no corpo da Cédula, da qual fica uma via arquivada neste Cartório, para todos os fins de Direito.- O referido é verdade e dou fé.-Marechal Cândido Rondon, 26 de Maio de 1.993.- *[Assinatura]* Empregada Juramentada.-cs/-

Custas ao Ofício:R\$52.868,00

Prenot.:R\$12.920

x.x.x.x.x.x.

x.x.x.x.x.x.

AV-9-412: Data: 16 de julho de 1997. (Prot. sob nº 101.035).-'''

Certifico que por Ofício, datado de 06 de maio de 1997 devidamente assinado pelos representantes do BANCO DO ESTADO DO

SEGUIE

Nº 412

DA MATRÍCULA

03

FICHA

DA MATRÍCULA

Nº-412-

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

PARANÁ S/A., agência desta Cidade, a HIPOTECA Registrada sob nº R-8-412, retro, fica a partir desta data em diante cancelada. Isto porque o Banco credor se deu por pago e satisfeito, pelo que se procedeu o presente e competente cancelamento. Certifico mais, que o Ofício, objeto da presente Averbação, fica arquivado neste Cartório, para todos os fins de direito. O referido é verdade e com fé. Marechal Cândido Rondon, 16 de julho de 1997.-

[Assinatura] Escrevente Juramentada. alk/-
.x.x.x.x.x. .x.x.x.x.x.x

R-10-412: Data: 24 de Janeiro de 2002. (Prot. nº 117.488).

Nos termos do FORMAL DE PARTILHA, datado de 07 de Dezembro de 2001, subscrito pelo Cartório do Cível desta Comarca, devidamente assinado pela Dra. Berenice Ferreira Silveira Nassar - M.M. Juíza de Direito desta Comarca, expedido dos Autos sob nº 356/2001 de ARROLAMENTO SUMÁRIO, o imóvel constante da presente matrícula como pagamento de legítima foi adquirido por "VALDEMAR GENZ", portador da CI.RG. nº 4.219.911-7-SSP/PR., e inscrito no CPF/MF sob nº 829.851.629-04, brasileiro, agricultor, casado com "SALETE PETRI GENZ", portadora da CI.RG. nº 8.079.190/9/SSP/PR., e inscrita no CPF/MF sob nº 005.109.059-78, sob o regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados em Boa Vista, neste Município e Comarca; (portadores do Casamento nº 593, fls. 028 do Livro B-2, datado de 14 de março de 1997, expedido pelo Cartório do Registro Cível de Mercedes, Pr., e "DIRCEU GENZ", portador da CI.RG. nº 4.219.913-3-SSP/PR., e inscrito no CPF/MF sob nº 783.932.729-04, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Linha Boa Vista, neste Município e Comarca; por falecimento de SINELDA FENNER GENZ, homologado por sentença em 07/11/2001 que transitou em julgado em 06/12/2001, devidamente assinada pela Dra. Berenice Ferreira Silveira Nassar - M.M. Juíza de Direito desta Cidade e Comarca; e pela renúncia feita pelo viúvo-meeiro: RUDI GENZ, brasileiro, aposentado agricultor, residente e domiciliado em Linha Boa Vista, neste Município e Comarca, portador da CI.RG. nº 700.964-0-SSP/PR., e inscrito no CPF sob nº 118.896.839-49; e os herdeiros: ODILA GENZ LINDNER e THENO LINDNER, brasileiros, agricultores, casados entre si pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei 6515/77, conforme Escritura Pública de Pacto Antenupcial, lavrada às fls; 171 do Livro nº 001, em 08.06.1981, nas Notas do Tabelião desta Cidade e Comarca

SEGUE

CONTINUAÇÃO

e Registrada neste Ofício Imobiliário sob nº 42885, no Livro nº 03 de Registro Auxiliar, residentes e domiciliados em Esquina Guaira, neste Município e Comarca; ela portadora do RG. nº 3.237.008-0-SSP/PR., e inscrita no CPF sob nº 034.990.189-93 e ele portador do RG. nº 2.148.832-SSP/PR., e inscrito no CPF sob nº 284.864.209-20; ROMILDO FENNER GENZ e ISOLDE GENZ, brasileiros, casados entre si pelo regime de Comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados no Distrito de Campos Lindos, Município e Comarca de Cristalina, Estado de Goiás, ele motorista, portador do RG. nº 2.168.541-0-SSP/PR., e inscrito no CPF sob nº 407.882.459-53 e ela agricultora, portadora do RG. nº 3.347.111-4-SSP/PR., e inscrita no CPF sob nº 019.478.899-74; ILDOMAR FENNER GENZ e SALETE GENZ, brasileiros, casados entre si pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados na Rua Tulipas, s/nº, Loteamento Augusto, nesta Cidade e Comarca, ele motorista, portador da CI.RG. nº 3.151.543-2-SSP/PR., e inscrito no CPF sob nº 550.089.099-91 e ela agricultora, portadora do RG. nº 4.812.066-0-SSP/PR., e inscrita no CPF sob nº 683.315.509-78; IVONE GENZ GOSSLER e RENATO JOÃO GOSSLER, brasileiros, agricultores, casados entre si pelo regime de Comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados em Linha Três Voltas, neste Município e Comarca, ela portadora do RG. nº 4.219.912-5-SSP/PR., e inscrita no CPF sob nº 032.269.969-08 e ele portador do RG. nº 4.407.787-6-SSP/PR., e inscrito no CPF sob nº 605.474.059-87 e VILSON FENNER GENZ e LURDES THOMÉ GENZ, brasileiros, casados entre si pelo regime de Comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Av. João XXIII, na Cidade de Mercedes, Pr., ele técnico agrícola, portador do RG. nº 3.986.764-2-SSP/PR., e inscrito no CPF sob nº 686.411.769-34, ela do lar, portadora do RG. nº 5.755.566-1-SSP/PR., e inscrita no CPF sob nº 019.479.679-59; imóvel avaliado em R\$ 91.097,28 (noventa e um mil, noventa e sete reais e vinte e oito centavos); Recolheu o imposto devido, Guia de Recolhimento de Tributos Estaduais GR-PR., recolhendo a importância de R\$ 3.062,00 (tres mil e sessenta e dois reais), quitada em 25 de Setembro de 2001, de cuja importância estão incluídos outros imóveis. Isento da Guia de Recolhimento do Funrejus, por tratar-se de Formal de Partilha. Certidão Negativa de Tributos Municipais sob nº 2736/2001 de 13 de Dezembro de 2001, da Prefeitura Municipal; Certidão Negativa sob nº 876/2001 de 13 de Dezembro de 2001, expedida pelo

SEGUE

N.º

412

DA MATRÍCULA

-04-

FICHA

DA MATRÍCULA

412

N.º

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

Instituto Ambiental do Paraná, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos; Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Federais, emitida em 13 de Dezembro de 2001, pela Secretaria da Receita Federal - Ministério da Fazenda; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais sob nº 480828-01, emitida em 13 de Dezembro de 2001, pela Secretaria de Estado da Fazenda - Coordenação da Receita do Estrado do Paraná; CCIR/INCRA/1998/1999, quitado. QUE o nome certo e correto da proprietária do imóvel mencionado no R-1-412; R-3-412 e R-5-412 é SINELDA FENNER GENZ e não como foi mencionado, conforme Casamento nº 1.265, fls. 9/10 do livro B-6, de 15 de fevereiro de 1958. Todas as demais condições constam do corpo do Formal de Partilha, do qual fica uma fotocópia arquivada neste Ofício Imobiliário, para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 24 de Janeiro de 2002. *[Assinatura]*
Escrevente Juramentada. btk

Ao Ofício: R\$ 329,40 (4312/VRC)

AO CPC: R\$ 3,50

-X-X-X-X-X-X-

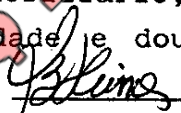
-X-X-X-X-X-X-X-

R-11-412: Data: 24 de Janeiro de 2002. (Prot. nº 117.488).

Nos termos do FORMAL DE PARTILHA, datado de 07 de dezembro de 2001, subscrito pelo Cartório do Cível desta Comarca, devidamente assinado pela Dra. Berenice Ferreira Silveira Nassar - M.M. Juíza de Direito desta Comarca, expedido dos Autos nº 356/2001 de ARROLAMENTO SUMÁRIO, a Parte do imóvel constante da presente matrícula, com a área de 411.500,0 m² (quatrocentos e onze mil e quinhentos metros quadrados), encontra-se com RESERVA DE DIREITO DE USUFRUTO VITALICIO, em favor de "RUDI GENZ", inscrito no CPF sob nº 118.896.839-49, portador da Cédula de Identidade RG. nº 700.964-PR., brasileiro, viúvo, agricultor, residente e domiciliado na Linha Boa Vista, Novo Três Passos, neste Município e Comarca; homologado por sentença em 07/11/2001, que transitou em julgado em 06/12/2001, devidamente assinada pela Dra. Berenice Ferreira Silveira Nassar - M.M. Juíza de Direito desta Cidade e Comarca; imóvel avaliado para fins fiscais em R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais); Recolheu o imposto devido, Guia de Recolhimento sob nº 60763 508/2001, da Prefeitura Municipal, recolhendo a importância de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), quitada em 20 de Junho de 2001; Guia de Recolhimento do FUNREJUS SEGUE código

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

8520101, recolhendo a importância de R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais), quitada em 20 de junho de 2001. Condições: QUE o imóvel constante da presente matrícula fica pertencendo aos proprietários da seguinte forma: DA ÁREA DE 411.500,0 m² (quatrocentos e onze mil e quinhentos metros quadrados), fica pertencendo a NUA-PROPRIEDADE da área de 205.750,0 m² (duzentos e cinco mil, setecentos e cinquenta metros quadrados) para VALDEMAR GENZ casado com SALETE PETRI GENZ e também da área de 205.750,0 m² (duzentos e cinco mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), para DIRCEU GENZ, com RESERVA DE DIREITO DE USUFRUTO VITALÍCIO em favor de RUDI GENZ, e da área de 78.200 (setenta e oito mil e duzentos metros quadrados), fica pertencendo a área de 39.100 m² (trinta e nove mil e cem metros quadrados), para VALDEMAR GENZ casado com SALETE PETRI GENZ e também a área de 39.100 m² (trinta e nove mil e cem metros quadrados), para DIRCEU GENZ, sendo a propriedade plena, tudo de acordo com o Registro retro sob nº R-10-412 e pelo presente. TODAS as demais condições constam do corpo do Formal de Partilha, do qual fica uma fotocópia arquivada neste Ofício Imobiliário, para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 24 de Janeiro de 2002.  Escrevente Juramentada. btk

Ao Ofício: R\$ 164,70 (2156/VRC)

CPC: R\$ 3,50

R-12-412: Data: 29 de maio de 2007. (Prot. nº 148529).

-X-X-X-X-X-X-X-

Nos termos da ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA, datada de 17 de maio de 2007, lavrada às fls. 071 à 074, do Livro 0174, e sob nº 022163, nas Notas do Tabelionato desta Cidade e Comarca, **a Parte do imóvel constante da presente matrícula, com a área de 244.850,00 m² (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados), FOI HIPOTECADA EM PRIMEIRO GRAU**, a favor da **OUTORGADA CREDORA: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL**, entidade jurídica cooperativista de direito privado, com sede administrativa na Rua 09 de Agosto, nº 700, nesta Cidade Marechal Cândido Rondon-PR, e foro jurídico o desta Comarca, registrada no INCRA sob nº 3.317, em data de 18.09.1970, inscrita no CNPJ sob nº 81.584.278/0001-55; com Estatuto arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná NIRE: 41.4.0000930-1, em data de 23.09.1970, conforme Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná, arquivada nas Notas do Tabelionato desta Cidade e Comarca, sob nº 049, às fls. 196, do Livro nº 02-CS, por fotocópia autenticada; e, Ata nº 74 ou 02/2005 da Assembléia Geral Extraordinária datada de 23.11.2005, Alteração do Estatuto Social registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20054385342, em 12.12.2005, arquivada nas Notas do tabelionato desta Cidade e Comarca, sob nº 581, às fls. 69 a 79, do Livro nº 20-CS, por fotocópia autenticada; e, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná, em data de 06.03.2007 arquivada nas Notas do Tabelionato desta Cidade sob nº 704, às fls. 68 a 71, do Livro nº 23-CS, no ato representada por seu Diretor Presidente RICARDO SILVIO CHAPLA, CPF nº 241.029.549-53, portador da C.I.R.G. nº 1.284.648-7-PR., brasileiro, casado, agricultor,

SE GUE

DA MATRÍCULA

N.º 412

[Assinatura]

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 331, nesta Cidade; e por seu Diretor Vice Presidente ELOI DARCI PODKOWA, CPF nº 512.943.039-53, portador da C.I.R.G. nº 3.391.084-3-PR., brasileiro, casado, agricultor; residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 1470, nesta Cidade; e por seu Diretor Secretário MARCIO BUSS, CPF nº 550.097.949-34, C.I.R.G. nº 3.139.329-PR., expedida em data de 23/04/1986, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Linha São Marcos, Município de Mercedes-PR., (conforme Ata nº 76 ou 01/2007, registrada sob nº 2.761, do Livro A-20, no Registro de Títulos, Documentos e Pessoa Jurídica desta Cidade e Comarca, arquivada nas Notas do Tabelionato desta Cidade e Comarca, arquivada nas Notas do Tabelionato desta Cidade sob nº 698, às fls. 26 a 33, do Livro nº 23-CS, por fotocópia autenticada; pelo **DEVEDOR E HIPOTECANTE: RUDI GENZ**, inscrito no CPF nº 118.896.839-49, portador da C.I.R.G. nº 700.964-0-PR., expedida em data de 02/08/1984, brasileiro, viúvo, agricultor, nascido em data de 19/07/1935, em São Luiz Gonzaga-RS., residente e domiciliado na Linha Boa Vista, Município de Marechal Cândido Rondon-PR., e **COMO HIPOTECANTE E AVALISTA: DIRCEU GENZ**, CPF nº 783.932.729-04, portador da C.I.R.G. nº 4.219.913-3-PR., expedida em data de 20/11/1984, brasileiro, solteiro, maior de idade, capaz, agricultor, residente e domiciliado na Linah Boa Vista, Distrito de Novo Três Passos, neste Município. **CONDICÕES:** Que o DEVEDOR RUDI GENZ, é e se confessa devedor à CREDORA da importância de **R\$ 83.835,57** (oitenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), relativa a renegociação de seus débitos líquidos e certos (principal e acessórios). QUE o DEVEDOR e o AVALISTA assumem em 17/05/2007 a dívida de R\$ 83.835,57, ora confessada, que fixam e tornam definitiva e obrigam-se a pagar integralmente no prazo e condições a seguir estabelecidas. A dívida ora confessada e assumida de R\$ 83.835,57, representada por duas (02) Nota Promissórias, a saber: a) **Nota Promissória nº 250158, com vencimento em 31 de agosto de 2007, no valor de R\$ 30.650,11** (trinta mil, seiscentos e cinquenta reais e onze centavos); b) **Nota Promissória nº 250159, com vencimento em 31 de março de 2008, no valor de R\$ 53.185,46** (cinquenta e três mil, centos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos). Fica convencionado que o devedor poderá fazer amortizações extraordinárias da dívida ora confessada com importâncias nunca inferiores a 50% sobre o valor da parcela. Estabelecem que a falta do pagamento das parcelas no vencimento, o DEVEDOR e o AVALISTA autorizam a CREDORA a promover a execução, para recebimento da importância devida. Para tanto, bastará a apresentação pela CREDORA de uma planilha com o valor atualizado, mais a multa de 10% (dez por cento) sobre o débito pendente, acrescido ainda dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, e correção monetária pelo índice do IPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir da data do vencimento. QUE a credora declara ter ciência da falta expressa da anuência dos proprietários condôminos VALDEMAR GENZ e sua mulher SALETE PETRI GENZ, de conformidade com o Artigo 504 do Código Civil Brasileiro. QUE, consta no Corpo do Contrato, declaração que os proprietários e devedores não estão sujeitos à apresentação da CND do INSS. Apresentou-se: CCIR/2003/2004/2005, quitado; Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, datada de 27 de abril de 2007, NIRF nº 3.441.763-0; Certidões Negativas de Débitos Ambientais nºs 418021 e 418022, de 15 de maio de 2007; Certidão Negativa de Tributos Estaduais nº 3196765-88 de 15 de maio de 2007. Guia de Recolhimento FUNREJUS nº 198/03300260-1 de 17 de maio de 2007, recolhendo a importância de R\$ 167,68 (cento e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos). Todas as demais cláusulas e condições constantes do Corpo da Escritura, da qual fica uma fotocópia arquivada neste Ofício Imobiliário para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 29 de maio de 2007.

[Assinatura] Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada. rdv

Emolumentos: R\$ 223,85 (2232,00 VRC)

CPC: R\$ 4,90 (46,66 VRC)

R-13/412: Data: 19 de fevereiro de 2010. (Prot. nº 166.613 de 11/02/2010).

Nos termos do AUTO DE PENHORA, datado de 17 de novembro de 2009, apresentado pelo Oficial de Justiça SR. Roberto Augusto Brescovit, devidamente assinado e pelo MANDADO DE EXECUÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 2257/09 2ª via, datado de 30 de outubro de 2009,

SE GUE

CONTINUAÇÃO

Nº

412

www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

FICHA
06

devidamente assinado pela Dra. Berenice Ferreira Silveira Nassar, MM. Juíza de Direito desta Cidade e Comarca, extraído dos Autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA sob nº 843/2009 em que é Requerente: **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL**, a **Parte Ideal correspondente a área de 244.850,0 m² (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados), do imóvel constante da presente matrícula FOI PENHORADO** para a garantia do valor da causa de 200.887,00 (duzentos mil, oitocentos e oitenta e sete reais); Depositário Fiel: DIRCEU GENZ; Guia de Recolhimento do FUNREJUS, nº 09111002000139372, de 12 de fevereiro de 2010, recolhendo a importância de 401,77 (quatrocentos e um reais e setenta e sete centavos). Sendo que uma fotocópia dos documentos apresentados para o presente Registro, fica arquivada neste Ofício, para todos os fins de Direito. OBS: QUE pelo presente FOI PENHORADO a Parte Ideal, correspondente a 244.850,0 m², do imóvel retro, sendo 205.750,0 m² da Nua-Propriedade com Usufruto Vitalício em favor de RUDI GENZ e 39.100,0 m², da propriedade plena, a qual encontra-se HIPOTECADA pelo Registro retro sob nº R-12-412. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 19 de fevereiro de 2010. *Blume* Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada. btk
Emolumentos: R\$ 141,80 (VRC/1350)
CPC: R\$ 4,90 (46,66 VRC)

R-14/412: Data: 28 de julho de 2010. (Prot. nº 169.992 de 21/07/2010).

Nos termos do AUTO DE AMPLIAÇÃO DE PENHORA E DEPÓSITO, datado de 07 de maio de 2010, devidamente assinado e pelo MANDADO DE AMPLIAÇÃO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 2505/09, datado de 29 de outubro de 2009, devidamente assinado pela Dra. Berenice Ferreira Silveira Nassar, MM. Juíza de Direito desta Cidade e Comarca, extraído dos Autos sob nº 727/2006 de AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que: **RANDON ADMINISTRADORA E CONSÓRCIOS LTDA**, move contra: **VALDEMAR GENZ, PARTE IDEAL DA NUA-PROPRIEDADE do imóvel constante da presente matrícula, correspondendo a área de 244.850,0 m², FOI PENHORADO** para a garantia do valor da causa de R\$ 17.687,00 em 05/08/2009 - Valor da Execução em 10/11/2008 - R\$ 21.467,24; Depositário Fiel: Maria Teresinha Sequinel de Camargo; Guia de Recolhimento do FUNREJUS, nº 10030012200139372, de 26 de julho de 2010, recolhendo a importância de R\$ 42,93 (quarenta e dois reais e noventa e três centavos). Sendo que uma fotocópia dos documentos apresentados para o presente Registro, fica arquivada neste Ofício, para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 28 de julho de 2010. *Blume* Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada. btk
Emolumentos: R\$ 141,80 (VRC/1.350,48)
CPC: R\$ 4,90 (46,66 VRC)

R-15/412: Data: 27 de dezembro de 2010. (Prot. nº 173.474 de 21/12/2010).

Nos termos do AUTO DE ARRESTO, datado de 25 de janeiro de 2010, devidamente assinado e pelo MANDADO DE ARRESTO E AVALIAÇÃO nº 2632/09, datado de 07 de dezembro de 2009, devidamente assinado pela Dra. Berenice Ferreira Silveira Nassar, MM. Juíza de Direito desta Cidade e Comarca; e ainda pelo TERMO DE CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA, **extraído dos Autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº 199/2008**, em que **AGRÍCOLA HORIZONTE LTDA**, move contra: **VALDEMAR GENZ, a Parte Ideal do imóvel constante da presente matrícula correspondente a área de 244.850,0 m², sendo 205.750,0 m² da Nua-Propriedade, com Usufruto Vitalício, em favor de RUDI GENZ, e a área de 39.100,0 m² da propriedade plena, FOI PENHORADA**, para a garantia do valor da causa de R\$ 90.925,12 (noventa mil, novecentos e vinte e cinco reais e doze centavos), em 04/2008; Depositária Pública: Maria T. Sequinel de Camargo. Guia de Recolhimento do FUNREJUS, nº 10065017900139372, de 23 de dezembro de 2010, recolhendo a importância de R\$ 181,85 (cento e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos). Que parte ideal do imóvel constante da presente matrícula, encontra-se HIPOTECADA EM 1º GRAU, à favor da COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL, conforme Registro retro sob nº R-12-412, PENHORADA, nos

SEGUE

Nº 412

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

termos dos Autos 843/2009, conforme Registro retro sob nº R-13-412; e PENHORADA, nos termos dos Autos 727/2006, conforme Registro retro sob nº R-14-412. Sendo que uma fotocópia dos documentos apresentados fica arquivada neste Ofício, para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 27 de dezembro de 2010.

Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada. btk

Emolumentos: R\$ 141,90 (VRC/1351,42) - CPC: R\$ 4,90 (46,66 VRC)

R-16/412: Data: 27 de setembro de 2012. (Prot. nº 187.135 de 24/09/2012).

Nos termos do AUTO DE REFORÇO DE PENHORA, datado de 17 de novembro de 2009, devidamente assinado, e pelo MANDADO DE EXECUÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 734/08, datado de 07 de abril de 2008, e o MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 2087/09, datado de 1º de outubro de 2009, devidamente assinados pela Dra. Berenice Ferreira Silveira Nassar, MM. Juíza de Direito desta Cidade e Comarca, extraído dos Autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº 198/2008, em que AGRÍCOLA HORIZONTE LTDA move contra DIREU GENZ, a parte ideal do imóvel constante da presente matrícula correspondente a área de 244.850,0 m², sendo 205.750,0 m² da Nua-Propriedade, com Usufruto Vitalício, em favor de RUDI GENZ, e a área de 39.100,0 m² da propriedade plena, FOI PENHORADA, para a garantia do valor da causa de R\$ 71.995,36. Depositário Fiel: Dirceu Genz. Guia de Recolhimento do FUNREJUS, nº 12035053800139372, recolhendo a importância de R\$ 143,99 (cento e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), em 26 de setembro de 2012. Que parte ideal do imóvel constante da presente matrícula, encontra-se HIPOTECADA EM 1º GRAU, à favor da COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL, conforme Registro retro sob nº R-12-412, PENHORADA, nos termos dos Autos 843/2009, conforme Registro retro sob nº R-13-412; PENHORADA, nos termos dos Autos 727/2006, conforme Registro retro sob nº R-14-412; e PENHORADA, nos termos dos Autos 199/2008, conforme Registro retro sob nº R-15-412. Sendo que uma fotocópia dos documentos apresentados fica arquivada neste Ofício, para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 27 de setembro de 2012.

Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada. alko

Emolumentos: R\$ 182,40 (1.293,60/VRC)

R-17/412: Data: 06 de abril de 2015. (Prot. nº 207.580 de 11/03/2015).

Nos termos do AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, datado de 18 de fevereiro de 2015, devidamente assinado pelo Oficial de Justiça Sr. Roberto Augusto Brescovitt, e pelo MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 2028/2014, datado de 03 de julho de 2014, devidamente assinado pelo Dr. Luiz Fernando Montini, MM. Juiz Substituto desta Cidade e Comarca, extraído dos Autos nº 1008/2008 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE - SICREDI COSTA OESTE move contra RUDI GENZ e OUTROS, a Parte correspondente a 50% do imóvel constante da presente matrícula FOI PENHORADA para a garantia do valor da causa de R\$ 143.817,39; Depositário Fiel: Maria Teresinha Sequinel de Camargo; Guia de Recolhimento do FUNREJUS, nº 24000000000426474-0, de 23/03/2015, recolhendo a importância de R\$ 287,63 (duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos). Que parte ideal do imóvel constante da presente matrícula, encontra-se HIPOTECADA EM 1º GRAU, à favor da COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL, conforme Registro retro sob nº R-12-412, PENHORADA, nos termos dos Autos 843/2009, conforme Registro retro sob nº R-13-412; PENHORADA, nos termos dos Autos 727/2006, conforme Registro retro sob nº R-14-412; PENHORADA, nos termos dos Autos 199/2008, conforme Registro retro sob nº R-15-412 e PENHORADA nos Autos 198/2008, conforme Registro R-16/412. Sendo que uma fotocópia dos documentos apresentados para o presente Registro, fica arquivada neste Ofício, para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 06 de abril de 2015.

Raquel

Raquel Dreher Vasel - Escrevente Juramentada. rdv Emolumentos: R\$ 216,03 (1.293,60/VRC)

SEGUE

R-18/412: Data: 30 de janeiro de 2017. (Prot. nº 222.001 de 19/01/2017).

Nos termos do AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, datado de 18 de fevereiro de 2015, assinado pelo Oficial de Justiça Sr. Roberto Augusto Brescovitt, e pelo MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 2028/2014, datado de 03 de julho de 2014, devidamente assinado pelo Dr. Luiz Fernando Montini – MM. Juiz de Direito desta Comarca, extraído dos Autos sob nº 1008/2008 da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que COOPERATIA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE – SICREDI COSTA OESTE move contra RUDI GENZ E OUTROS, 50% do imóvel constante da presente matrícula de propriedade de VALDEMAR GENZ e SALETE PETRI GENZ, FOI PENHORADA para a garantia do valor da causa de R\$ 143.817,39 em 06/12/2010; Depositária Pública: Maria Terezinha Sequinel de Camargo; Guia de Recolhimento FUNREJUS nº 140000000022755762-2 de 30/01/2017, recolhendo a importância de R\$ 287,63 (duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos). Sendo que uma fotocópia dos documentos apresentados para o presente Registro, fica arquivada neste Ofício, para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 30 de janeiro de 2017. Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada. rdv Emolumentos: R\$ 238,44 (1.293,60/VRC)

R-19/412: Data: 16 de abril de 2021. (Prot. nº 252.035 de 18/03/2021).

Nos termos do TERMO DE PENHORA, datado de 10 de fevereiro de 2021, devidamente assinado pela Dra. Sonia Cistina Pratas, Escrivã da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada desta Cidade e Comarca, extraído dos Autos sob nº 0003695-81.2009.8.16.0112 DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que ATIVOS S.A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS move contra DIRCEU GENZ, RUDI GENZ e VALDEMAR GENZ, o imóvel constante da presente matrícula FOI PENHORADO para a garantia do valor da causa de R\$ 101.173,87 (cento e um mil, cento e setenta e três reais e oitenta e sete centavos); Guia de Recolhimento FUNREJUS nº 14000000006758080-2 de 15 de abril de 2021, recolhendo a importância de R\$ 202,35 (duzentos e dois reais e trinta e cinco centavos). Sendo que uma fotocópia dos documentos apresentados para o presente Registro, fica arquivada nesta Serventia, para todos os fins de Direito. Selo Funarpen: 0187185SRAA00000000125212. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 16 de abril de 2021. Raquel Dreher Vassel - Escrevente Substituta. rdv Emolumentos: R\$ 280,71 (1.294/VRC), Prenotação: R\$ 2,17 (VRC 10), Arquivamento: R\$ 3,04 = (VRC 14), FUNDEP: R\$ 14,31, Selo: R\$ 5,25 e ISS: R\$ 8,59.

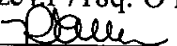
R-20/412: Data: 04 de junho de 2021. (Prot. nº 253.587 de 25/05/2021).

Nos termos do TERMO DE PENHORA, datado de 20 de abril de 2021, devidamente assinado pela Sra. Sonia Cristina Pratas, Escrivã da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada desta cidade e Comarca, e por determinação da MMª Juíza de Direito desta cidade e Comarca, Dra. Juliana Cunha de Oliveira Domingues, extraído dos Autos sob nº 0006160-92.2011.8.16.0112 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que BANCO DO BRASIL S.A, CNPJ sob nº 00.000.000/1025-12 move contra DIRCEU GENZ, CPF nº 783.932.729-04 e RUDI GENZ, CPF nº 118.896.839-49, a parte ideal de 50% do imóvel constante da presente matrícula de propriedade de DIRCEU GENZ, FOI PENHORADA para a garantia do valor da causa de R\$ 30.403,88. Apresentou-se: Guia de Recolhimento do FUNREJUS nº 14000000006924905-4, recolhendo a importância de R\$ 60,81 (sessenta reais e oitenta e um centavos), em data de 01/06/2021. Sendo que uma fotocópia dos documentos apresentados para o presente Registro, fica arquivada nesta Serventia, para todos os fins de Direito. Selo Funarpen: 0187185SRAA0000000017721T. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 04 de junho de 2021. Raquel Dreher Vassel - Escrevente Substituta. drg.

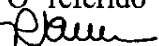
CONTINUAÇÃO

Emolumentos: R\$ 125,48 (650,15/VRC), Prenotação: R\$ 2,17 (VRC 10), Arquivamento: R\$ 3,04 = (VRC 14), FUNDEP: R\$ 10,96, Selo: R\$ 5,25 e ISS: R\$ 6,59.

R-21/412: Data: 20 de outubro de 2023. (Prot. nº 274.281 de 20/10/2023).

Registra-se pela Ordem de Indisponibilidade, datada de 20 de outubro de 2023, com Resultado Positivo, emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, através do site [HTTPS://www.indisponibilidade.org.br](https://www.indisponibilidade.org.br), e conforme § 3º do Provimento nº 39/2014, datado de 25/07/2014, do Conselho Nacional de Justiça – Corregedoria Nacional de Justiça, a indisponibilidade de bens em nome dos executados DIRCEU GENZ; VALDEMAR GENZ e sua esposa SALETE PETRI GENZ e RUDI GENZ – nus-proprietários e usufrutuário do imóvel constante da presente matrícula, conforme Processo nº 00008911420078160112, Protocolo nº 202310.1908.02974728-IA-100, Nome do Processo: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, Data de Cadastramento: 09 de outubro de 2023; Emissor da Ordem: SONIA CRISTINA PRATAS – PR- VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA; Aprovado por: LEONARDO GRILLO MENEGON - PR- VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA. Sendo que o Relatório de Consulta de Indisponibilidade para o presente Registro, ficam digitalizados nesta serventia, para todos os fins de Direito. Selo de Fiscalização: SFRI2.L5ofv.RDjFN-s5ze4.F718q. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 20 de outubro de 2023.  Raquel Dreher Vassel – Escrevente Substituta eaa Emolumentos: R\$ 154,98 (630/VRC), Funrejus R\$ 38,74, FUNDEP: R\$ 7,75, ISS: R\$ 4,65 e Selo: R\$ 8,00.

R-22/412: Data: 21 de março de 2024. (Prot. nº 277.461 de 21/03/2024).

Registra-se pela Ordem de Indisponibilidade, datada de 20 de março de 2024, com Resultado Positivo, emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, através do site [HTTPS://www.indisponibilidade.org.br](https://www.indisponibilidade.org.br), e conforme § 3º do Provimento nº 39/2014, datado de 25/07/2014, do Conselho Nacional de Justiça – Corregedoria Nacional de Justiça, a indisponibilidade de bens em nome dos executados DIRCEU GENZ; VALDEMAR GENZ e sua cônjuge SALETE PETRI GENZ – proprietários do imóvel constante da presente matrícula, conforme Processo nº 00033476320098160112, Protocolo nº 202403.2016.03228008-IA-480, Nome do Processo: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, Data de Cadastramento: 20 de março de 2024 às 12:38:40; Emissor da Ordem: SONIA CRISTINA PRATAS – PR – VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA; Aprovado por: LEONARDO GRILLO MENEGON – PR – VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA. Sendo que o Relatório de Consulta de Indisponibilidade para o presente Registro, ficam digitalizados nesta serventia, para todos os fins de Direito. Selo de Fiscalização: SFRI2.d5puy.35ph4-kMJTT.F718q. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 21 de março de 2024.  Raquel Dreher Vassel – Escrevente Substituta. eaa Emolumentos: R\$ 174,51 (630/VRC), Funrejus R\$ 43,63, FUNDEP: R\$ 8,73, ISS: R\$ 5,24 e Selo: R\$ 8,00.

R-23/412: Data: 15 de abril de 2024. (Prot. nº 278.129 de 15/04/2024).

Registra-se pela Ordem de Indisponibilidade, datada de 12 de abril de 2024, com Resultado Positivo, emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, através do site [HTTPS://www.indisponibilidade.org.br](https://www.indisponibilidade.org.br), e conforme § 3º do Provimento nº 39/2014, datado de 25/07/2014, do Conselho Nacional de Justiça – Corregedoria Nacional de Justiça, a indisponibilidade de bens em nome dos executados DIRCEU GENZ; VALDEMAR GENZ e sua cônjuge SALETE PETRI GENZ – proprietários do imóvel constante da presente matrícula, conforme Processo nº 00036949620098160112, Protocolo nº 202404.1216.03267782-IA.810, Nome do Processo: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, Data de Cadastramento: 12 de abril de 2024 às 13:34:45; Emissor da Ordem: SONIA CRISTINA PRATAS – PR – VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA; Aprovado por: LEONARDO GRILLO MENEGON – PR – VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA. Sendo que o Relatório de Consulta de Indisponibilidade para o presente Registro,

CONTINUAÇÃO

ficam digitalizados nesta serventia, para todos os fins de Direito. Selo de Fiscalização: SFR12.45EPv.3lpkx-MbNTc.F718q. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 15 de abril de 2024. Raquel Raquel Dreher Vasel – Escrevente Substituta. eaa Emolumentos: R\$ 174,51 (630/VRC), Funrejus R\$ 43,63, FUNDEP: R\$ 8,73, ISS: R\$ 5,24 e Selo: R\$ 8,00.

R-24/412: Data: 23 de setembro de 2024. (Prot. nº 281.463 de 04/09/2024).

Nos termos do TERMO DE PENHORA, datado de 23 de agosto de 2024, assinado digitalmente pela Sra. Sonia Cristina Pratas, Escrivã da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada da cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, e por Determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Leonardo Grillo Menegon, extraído dos Autos sob nº 0003347-63.2009.8.16.0112 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que BANCO DO BRASIL S/A move contra DIRCEU GENZ, SALETE PETRI GENZ e VALDEMAR GENZ, a área de 205.750 m² do imóvel constante da presente matrícula, pertencente aos executados Valdemar Genz e Salete Petri Genz, FOI PENHORADA para a garantia do valor da causa de R\$ 512.458,31 (quinhentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos). Recolheu FUNREJUS guia nº 14000000010818114-1, na importância de R\$ 1.024,92 (um mil, vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), em 09 de setembro de 2024. Sendo que os documentos apresentados para o presente Registro ficam digitalizados nesta Serventia, para todos os fins de Direito. Selo de Fiscalização: SFR12.X5Tty.Rlf8Z-wwcd7.F718q. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 23 de setembro de 2024. Raquel Raquel Dreher Vasel – Escrevente Substituta. alh Emolumentos: R\$ 358,33 (1.294/VRC), ISS: R\$ 10,75, FUNDEP: R\$ 17,92, Selo: R\$ 8,00.

PARA SIMPLES
NÃO VALE COMO
VALOR: R\$ 15,73

Nº

412

08

FICHA

SEGUE